

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2023

Lei nº 311/2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (Ano Referencia de 2022) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64, e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e



programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no

crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal de vera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.



Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.



Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2022, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (*cinquenta*

quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de *6% (seis por cento)* das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2022 à agosto de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 de dezembro de 2022.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
LEI n.º 311 de 12/12/2022
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis-TO, 12/12/2022


WAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal


Helio Costa Moreno
Secretário de Gabinete
Decreto nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

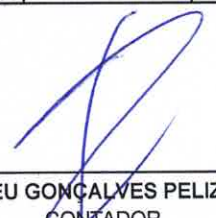
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	39.857.147	41.850.005	43.942.505
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.640.225	3.822.236	4.013.348
Contribuições	1.104.000	1.159.200	1.217.160
Receita Patrimonial	597.843	627.735	659.122
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	20.000	21.000	22.050
Transferências Correntes	34.483.573	36.207.752	38.018.139
Outras Receitas Correntes	11.506	12.082	12.686
Receitas de Capital	12.021.125	12.622.182	13.253.291
Operações de Crédito	2.482.000	2.606.100	2.736.405
Alienação de Bens	11.000	11.550	12.128
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.528.125	10.004.532	10.504.758
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(2.878.273)	(3.022.186)	(3.173.296)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.878.273)	(3.022.186)	(3.173.296)
DEDUCAO			
TOTAL	49.000.000	51.450.000	54.022.500


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	2.333.124	-
2021	2.654.988	13,80
2022	3.026.228	13,98
2023	3.640.225	20,29
2024	3.822.236	5,00
2025	4.013.348	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	873.422	-
2021	993.914	13,80
2022	1.132.890	13,98
2023	1.104.000	-2,55
2024	1.159.200	5,00
2025	1.217.160	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	161.891	-
2021	184.225	13,80
2022	209.985	13,98
2023	597.843	184,71
2024	627.735	5,00
2025	659.122	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	20.000	-
2024	21.000	5,00
2025	22.050	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	19.356.413	-
2021	22.026.707	13,80
2022	25.106.645	13,98
2023	34.483.573	37,35
2024	36.207.752	5,00
2025	38.018.139	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	8.871	-
2021	10.095	13,80
2022	11.506	13,98
2023	11.506	-
2024	12.082	5,00
2025	12.686	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	1.002.258	-
2021	1.140.524	13,80
2022	1.300.000	13,98
2023	2.482.000	90,92
2024	2.606.100	5,00
2025	2.736.405	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	8.481	-
2021	9.651	13,80
2022	11.000	13,98
2023	11.000	-
2024	11.550	5,00
2025	12.128	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	2.375.060	-
2021	2.702.709	13,80
2022	3.080.621	13,98
2023	9.528.125	209,29
2024	10.004.532	5,00
2025	10.504.758	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	(2.219.520)	-
2021	(2.525.711)	13,80
2022	(2.878.875)	13,98
2023	(2.878.273)	-0,02
2024	(3.022.186)	5,00
2025	(3.173.296)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

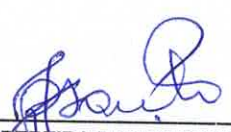
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Despesas Correntes	31.891.127	33.485.683	35.159.968
Pessoal E Encargos Sociais	13.197.053	13.856.906	14.549.751
Juros E Encargos Da Dívida	3.528	3.705	3.890
Outras Despesas Correntes	18.690.546	19.625.073	20.606.326
Despesas De Capital	16.941.373	17.788.442	18.677.864
Investimentos	16.541.373	17.368.442	18.236.864
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	400.000	420.000	441.000
Reserva De Contingência	167.500	175.875	184.669
Reserva De Contingência	167.500	175.875	184.669
TOTAL	49.000.000	51.450.000	54.022.500


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	9.623.450	-
2021	10.825.185	12,49
2022	11.306.816	4,45
2023	13.197.053	16,72
2024	13.856.906	5,00
2025	14.549.751	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	3.050	-
2021	3.355	10,00
2022	3.528	5,16
2023	3.528	-
2024	3.705	5,00
2025	3.890	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	10.284.800	-
2021	12.043.380	17,10
2022	12.590.636	4,54
2023	18.690.546	48,45
2024	19.625.073	5,00
2025	20.606.326	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	3.469.200	-
2021	3.753.730	8,20
2022	6.491.520	72,94
2023	16.541.373	154,82
2024	17.368.442	5,00
2025	18.236.864	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	400.000	-
2021	440.000	10,00
2022	440.000	-
2023	400.000	-9,09
2024	420.000	5,00
2025	441.000	5,00

Nota:

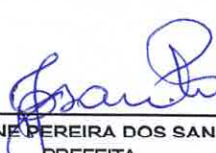
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	119.500	-
2021	131.450	10,00
2022	167.500	27,42
2023	167.500	-
2024	175.875	5,00
2025	184.669	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	20.514.201,51	23.344.217,13	26.608.378,53	36.978.874,60	38.827.818,37	40.769.209,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.333.124,24	2.654.987,99	3.026.228,09	3.640.224,90	3.822.236,15	4.013.347,96
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	255.476,98	290.721,04	331.371,81	331.371,81	347.940,40	365.337,42
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	2.077.647,26	2.364.266,95	2.694.856,28	3.308.853,09	3.474.295,75	3.648.010,54
Contribuições	873.421,63	993.913,63	1.132.890,00	1.104.000,00	1.159.200,00	1.217.160,01
Receita Patrimonial	161.891,34	184.224,89	209.984,58	597.842,89	627.735,04	659.121,79
Aplicações Financeiras (II)	161.891,34	184.224,89	209.984,58	597.842,89	627.735,04	659.121,79
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.136.893,36	19.500.995,90	22.227.769,62	31.605.300,57	33.185.565,62	34.844.843,91
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	17.136.893,36	19.500.995,90	22.227.769,62	31.605.300,57	33.185.565,62	34.844.843,91
Demais Receitas Correntes	8.870,94	10.094,72	11.506,24	31.506,24	33.081,56	34.735,62
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	8.870,94	10.094,72	11.506,24	31.506,24	33.081,56	34.735,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	20.352.310,17	23.159.992,24	26.398.393,95	36.381.031,71	38.200.083,33	40.110.087,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.385.798,51	3.852.882,86	4.391.621,47	12.021.125,40	12.622.181,68	13.253.290,76
Operações de Crédito (VI)	1.002.258,07	1.140.523,55	1.300.000,00	2.482.000,00	2.606.100,00	2.736.405,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	8.480,65	9.650,59	11.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	8.480,65	9.650,59	11.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
Transferências de Capital	2.375.059,79	2.702.708,72	3.080.621,47	9.528.125,40	10.004.531,68	10.504.758,26
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.375.059,79	2.702.708,72	3.080.621,47	9.528.125,40	10.004.531,68	10.504.758,26
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	2.392.021,09	2.722.009,90	3.102.621,47	9.550.125,40	10.027.631,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.744.331,26	25.882.002,14	29.501.015,42	45.931.157,11	48.227.715,01
					50.639.100,76

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.911.300,00	22.871.920,00	23.900.980,00	31.336.127,00	32.902.933,34	34.548.080,05
Pessoal e Encargos Sociais	9.623.450,00	10.825.185,00	11.306.816,25	13.197.053,25	13.856.905,91	14.549.751,22
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.050,00	3.355,00	3.528,25	3.528,25	3.704,66	3.889,90
Outras Despesas Correntes	10.284.800,00	12.043.380,00	12.590.635,50	18.135.545,50	19.042.322,77	19.994.438,93
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10.284.800,00	12.043.380,00	12.590.635,50	18.135.545,50	19.042.322,77	19.994.438,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.908.250,00	22.868.565,00	23.897.451,75	31.332.598,75	32.899.228,68	34.544.190,15
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.869.200,00	4.193.730,00	6.931.520,00	17.496.373,00	18.371.191,65	19.289.751,24
Investimentos	3.469.200,00	3.753.730,00	6.491.520,00	17.096.373,00	17.951.191,65	18.848.751,24
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	400.000,00	440.000,00	440.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	3.469.200,00	3.753.730,00	6.491.520,00	17.096.373,00	17.951.191,65	18.848.751,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	119.500,00	131.450,00	167.500,00	167.500,00	175.875,00	184.668,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.496.950,00	26.753.745,00	30.556.471,75	48.596.471,75	51.026.295,33	53.577.610,14
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	(752.618,74)	(871.742,86)	(1.055.456,33)	(2.665.314,64)	(2.798.580,32)	(2.938.509,38)


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	624.974,97	1.239.255,07	1.251.647,62	1.264.164,09	1.276.805,73	-
Haveres Financeiros	1.227.907,22	1.240.186,29	1.252.588,15	1.265.114,03	1.277.765,17	-
(-) Restos a Pagar processado	602.932,25	931,22	940,53	949,94	959,44	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(624.974,97)	(1.239.255,07)	(1.251.647,62)	(1.264.164,09)	(1.276.805,73)	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(624.974,97)	(1.239.255,07)	(1.251.647,62)	(1.264.164,09)	(1.276.805,73)	-
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(6.187,87)	(614.280,10)	(12.392,55)	(12.516,47)	(12.641,64)	1.276.805,73

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019 : R\$ -618.787,10


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	596.962,62	602.932,25	931,22	940,53	949,94	959,44	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.215.749,72	1.227.907,22	1.240.186,29	1.252.588,15	1.265.114,03	1.277.765,17	-
DEDUÇÕES (II)	618.787,10	624.974,97	1.239.255,07	1.251.647,62	1.264.164,09	1.276.805,73	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(618.787,10)	(624.974,97)	(1.239.255,07)	(1.251.647,62)	(1.264.164,09)	(1.276.805,73)	-
TOTAL							


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TABEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
Demonstrativo I - Metas Anuais



ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	49.000.000	46.666.667	490.000.000000	51.450.000	49.000.000	514.500.00050	54.022.500	51.450.000	540.225.00050
Receita Primária (I)	45.931.157	43.743.959	459.311.57110	48.227.715	45.931.157	482.277.15010	50.639.101	48.227.715	506.391.00760
Despesa Total	49.000.000	46.666.667	490.000.000000	51.450.000	49.000.000	514.499.99990	54.022.500	51.450.000	540.225.00040
Despesa Primária (II)	48.596.472	46.282.354	485.964.71750	51.026.295	48.596.472	510.262.95330	53.577.610	51.026.295	535.776.10140
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.665.315)	(2.538.395)	(26.653.14640)	(2.798.580)	(2.665.315)	(27.985.80320)	(2.938.509)	(2.798.580)	(29.385.09380)
Resultado Nominal	(12.516)	(11.920)	(125.16470)	(12.642)	(12.040)	(126.41640)	1.276.806	1.216.005	12.768.05730
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS		2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)		1,00	1,00	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)		1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		1,00	1,00	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,00	0,00	0,00
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares		1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,050000	Valor Corrente / 1,05

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF: 913.915.121-20

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

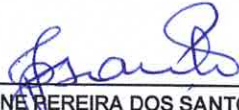
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	13.209.344	100,00	10.001.466	100,00	6.478.836	100,00
TOTAL	13.209.344	100,00	10.001.466	100,00	6.478.836	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	3.371.461	100,00	2.794.214	100,00	2.065.382	100,00
TOTAL	3.371.461	100,00	2.794.214	100,00	2.065.382	100,00


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

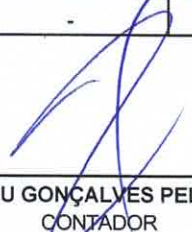
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2021	-	1.057.149	184.580	872.569	-
2022	-	1.133.392	246.296	887.096	-
2023	-	1.174.851	404.447	770.404	-
2024	-	1.257.262	487.014	770.248	-
2025	-	1.341.048	568.707	772.341	-
2026	-	1.424.880	764.191	660.689	-
2027	-	1.501.019	968.414	532.605	-
2028	-	1.545.842	1.249.733	296.109	-
2029	-	1.618.376	1.409.893	208.483	-
2030	-	1.742.288	1.519.722	222.566	-
2031	-	1.869.377	1.630.375	239.002	-
2032	-	2.015.016	1.696.949	318.067	-
2033	-	2.143.836	1.836.758	307.078	-
2034	-	2.304.417	2.006.661	297.756	-
2035	-	2.503.428	2.070.161	433.267	-
2036	-	2.655.020	2.312.364	342.656	-
2037	-	2.834.897	2.464.326	370.571	-
2038	-	3.022.957	2.607.862	415.095	-
2039	-	3.152.391	2.738.420	413.971	-
2040	-	3.184.286	2.811.037	373.249	-
2041	-	3.227.881	2.822.128	405.753	-
2042	-	3.212.202	3.038.290	173.912	-
2043	-	3.236.847	3.092.216	144.631	-
2044	-	3.254.261	3.163.251	91.010	-
2045	-	3.240.620	3.319.789	(79.169,00)	-
2046	-	3.212.913	3.486.694	(273.781,00)	-
2047	-	3.186.235	3.593.674	(407.439,00)	-
2048	-	3.178.781	3.664.238	(485.457,00)	-
2049	-	3.176.302	3.662.577	(486.275,00)	-
2050	-	3.167.069	3.695.359	(528.290,00)	-
2051	-	3.138.316	3.759.764	(621.448,00)	-
2052	-	426.240	3.808.980	(3.382.740,00)	-
2053	-	219.129	3.722.307	(3.503.178,00)	-
2054	-	22.747	3.632.552	(3.609.805,00)	-
2055	-	13.926	3.574.438	(3.560.512,00)	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2023	2024	2025	
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPTU	20.000	22.000	26.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENCIA E AUMENTO GRADATIVO
TOTAL		20.000	22.000	26.000	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

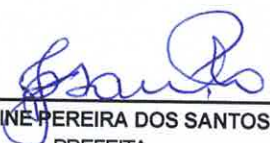
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2023
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000
Margem Bruta (III)=(I+II)	15.000
Redução Permanente da Receita (II)	50.000
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	50.000
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.000
	35.000


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS FRUSTADAS DECORRENTES DA POLITICA PUBLICA	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.640,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA DECORRENTES DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PUBLICAS QUE NECESSITAM DE ACOES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.800,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXITENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECARORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.400,00
PROBLEMA DE GESTAO DA DIVIDA CAUSADA POR VARIACOES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS E VARIACOES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAO/REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO/CORRENTES/DESCRICIONARIAS/LIMITACOES DE EMPENHOS	3.240,00
REDUCAO DAS TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAIS DE UNIAO E DO ESTADO DEVIDO A REDUCAO DE ARRECADACAO OU VARIACOES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTACAO DEO SISTEMA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO MODERNIZADA DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOCAO DE POLITICAS PUBLICAS DE INCENTIVO A REGURALIZACAO TRIBUTARIA	1.080,00
AUMENTOS INESPERADOS DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	REALOCACAO/ REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO/ CORRENTES DESCRICIONARIAS	1.080,00
Subtotal	30.240,00	Subtotal	30.240,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Total	30.240,00	Total	30.240,00
--------------	------------------	--------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	23.900.000	27.197.100	13,795	31.000.000	13,983	49.000.000	58,065	51.450.000	5,000	54.022.500
Receita Primária (I)	22.744.331	25.882.002	13,795	29.501.015	13,983	45.931.157	55,693	48.227.715	5,000	50.639.101
Despesa Total	23.900.000	27.197.100	13,795	31.000.000	13,983	49.000.000	58,065	51.450.000	5,000	54.022.500
Despesa Primária (II)	23.496.950	26.753.745	13,861	30.556.472	14,214	48.596.472	59,038	51.026.295	5,000	53.577.610
Resultado Primário (III) = (I - II)	(752.619)	(871.743)	15,828	(1.055.456)	21,074	(2.665.315)	152,527	(2.798.580)	5,000	(2.938.509)
Resultado Nominal	(6.188)	(614.280)	9.827,166	(12.393)	(97,983)	(12.516)	1,000	(12.642)	1,000	1.276.806
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	26.349.750	28.556.955	8,377	31.000.000	8,555	46.666.667	50,538	49.000.000	5,000	51.450.000
Receita Primária (I)	25.075.625	27.176.102	8,377	29.501.015	8,555	43.743.959	48,280	45.931.157	5,000	48.227.715
Despesa Total	26.349.750	28.556.955	8,377	31.000.000	8,555	46.666.667	50,538	49.000.000	5,000	51.450.000
Despesa Primária (II)	25.905.387	28.091.432	8,439	30.556.472	8,775	46.282.354	51,465	48.596.472	5,000	51.026.295
Resultado Primário (III) = (I - II)	(829.762)	(915.330)	10,312	(1.055.456)	15,309	(2.538.395)	140,502	(2.665.315)	5,000	(2.798.580)
Resultado Nominal	(6.822)	(644.994)	9.354,443	(12.393)	(98,079)	(11.920)	(3,810)	(12.040)	1,000	1.216.005
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,00	5,00	5,00	5,00	0,00	0,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,1025	Valor Corrente * 1,05	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,05



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20



NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26



TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

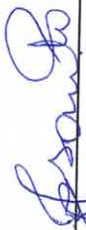
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	27.197.100	271.970,99990	26.475.563	264.755,63360	(721.537)	(2,65299)
Receita Primária (I)	25.882.002	258.820,02140	26.274.521	262.745,20820	392.519	1,51657
Despesa Total	27.197.100	271.971,00000	23.935.491	239.354,91100	(3.261.609)	(11,99249)
Despesa Primária (II)	26.753.745	267.537,45000	22.827.402	228.274,02090	(3.926.343)	(14,67586)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(871.743)	(8.717,42860)	3.601.861	36.018,61190	4.473.604	(513,17932)
Resultado Nominal	(614.280)	(6.142,80100)	3.602.783	36.027,83190	4.217.063	(686,50495)
Dívida Pública Consolidada	-	-	2.779.587	27.795,86850	2.779.587	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	2.779.587	27.795,86850	2.779.587	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	1,00


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0